PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO N° 011/2026

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 6658/2026, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 7483, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: *LINHA 5, município de Ibirubá/RS.*

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	14398346	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 11/05/2026, da Analista Ambiental Elisangela dos Santos Althaus CRBio 81567/03-D, apresenta as seguintes considerações técnicas:

Em análise ao projeto de pavimentação poliédrica referente a estrada municipal da localidade de Linha 5, no trecho compreendido entre as coordenadas -28°38'53,08"S -53°06'59,28"O e -28°39'22,01"S -53°05'58,76"O, em extensão aproximada de 890,00 metros lineares por 6,00 metros de largura, verificou-se que a via já se encontra consolidada e em utilização para tráfego local.

Foi identificado um curso hídrico nas coordenadas -28°39'12.18"S -53°06'59.02"O, o qual já possui sistema de tubulação implantado anteriormente, não sendo previstas novas intervenções em recurso hídrico ou em Área de Preservação Permanente - APP, além das estruturas já existentes no local.

Observou-se ainda a presença de pequenos fragmentos de vegetação nativa ao longo da estrada, com ocorrência de espécies características da flora regional, tais como camboatá, aroeira, angico, cedro, entre outras. Contudo, conforme projeto apresentado, a execução da obra não demandará supressão de vegetação nativa ou intervenções diretas sobre os fragmentos existentes.

A obra caracteriza-se como de utilidade pública, conforme art. 3º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 12651/2012, considerando tratar-se de melhoria de infraestrutura viária em estrada municipal consolidada, destinada ao atendimento da coletividade, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, escoamento da produção agrícola, acesso de moradores, transporte escolar e deslocamento de serviços essenciais na zona rural do município.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com ***PARECER FAVORÁVEL*** da Analista Ambiental Elisangela dos Santos Althaus CRBio 81567/03-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

a) Esta Autorização Ambiental refere-se exclusivamente à execução da obra de pavimentação poliédrica em trecho de estrada municipal na localidade de Linha 5, já existente, em extensão aproximada de 890,00 metros lineares por 6,00 metros de largura, com início nas coordenadas geográficas -28°38'5,08"S -53°06'59,28"O e fim no ponto -28°39'22,01"S -53°06'58,76"O, conforme projeto e documentos apresentados no processo administrativo, não autorizando atividades diversas das previstas.

b) Não está autorizada a supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, devendo a obra ser executada integralmente dentro da faixa de domínio e área já consolidada da estrada existente.

c) O curso hídrico localizado nas coordenadas -28°39'12.18"S -53°06'59.02"O deverá ser preservado, não sendo permitidas novas intervenções, retificações, canalizações ou alterações no sistema de drenagem existente sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

d) Fica vedada a abertura de novas áreas de empréstimo, bota-fora ou depósitos de resíduos em Área de Preservação Permanente – APP, cursos hídricos ou áreas com vegetação nativa.

e) Deverão ser adotadas medidas de controle ambiental durante a execução da obra, visando evitar processos erosivos, carreamento de sedimentos, assoreamento de corpos hídricos e degradação das áreas adjacentes.

f) Os resíduos sólidos gerados durante a execução das obras deverão possuir destinação ambientalmente adequada, sendo proibida sua disposição irregular em áreas rurais, cursos hídricos, APPs ou vegetação nativa.

g) O abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos deverão ocorrer em locais adequados, dotados de medidas preventivas contra vazamentos e derramamentos de óleo, combustíveis e graxas, vedada a realização destas atividades próximas a recursos hídricos.

h) Caso sejam identificados impactos ambientais não previstos, necessidade de intervenção em vegetação nativa, APP ou recursos hídricos, manejo de fauna, as atividades deverão ser imediatamente suspensas no trecho afetado, devendo o órgão ambiental municipal ser comunicado para reavaliação e manifestação técnica.

i) Esta Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, anuências, licenças ou autorizações de outros órgãos e entidades da administração pública, quando legalmente exigíveis.

j) O descumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta autorização poderá acarretar suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 11 de maio de 2026.

LIBERTO LEOMAR FRANKEN
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental
Portaria nº16.012/2025

Liberto Leomar Franken
Secretário de Des. Econômico
Agropecuária e Ambiental
Portaria Nº 15.753 2